GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-143/2015**
PROCESSO	:	**N.º TC/9985/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1335598**
ÓRGÃO	:	**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS**
RESPONSÁVEL	:	**LAERCIO ARRUDA**
ASSUNTO	:	**CONCESSÃO**
INTERESSADO	:	**GERALDO TEODORO DA COSTA**
RELATOR	:	**RONALDO CHADID**

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. REAJUSTE POR PARIDADE. CONCESSÃO DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 70/2012. REGISTRO.

Examina-se neste processo eletrônico a revisão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez concedida ao servidor **Geraldo Teodoro da Costa**, no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, matrícula 84091-1, da Guarda Municipal de Dourados/MS, para fins de **registro**.

Os autos foram remetidos a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, por meio da análise conclusiva nº ANC-7ICE- 10279/2013 (f.14/15), constatou*: **1**- a tempestividade da remessa de documentos que compõem os autos; **2**- que os elementos constitutivos estão em consonância com o exigido no Anexo I, capitulo II Seção II, Item 1.1, da Instrução Normativa TC/MS n.º 38 de 28.11.2.012; **3**- a legalidade da Aposentadoria por Invalidez, cuja tramitação ocorreu através do processo TC/MS 4806/2010, foi registrada neste Tribunal de Contas, conforme Decisão Singular nº 03147/2012; **4**- que a Refixação de Proventos da Aposentadoria por Invalidez foi concedida regularmente, com fulcro na Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, conforme Decreto "P" nº 2.088, publicado no D.O. nº 8.199, de 25 de maio de 2012; **5**- a legalidade da apostila de proventos recalculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria*, certificando, ao final, o registro da refixação de proventos.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o parecer nº 10161/2014 (f.17), em que opina favoravelmente ao registro da refixação dos proventos da aposentadoria por invalidez.

É o relatório.

Das razões da decisão:

Tratam os autos da refixação dos proventos de aposentadoria concedidos ao servidor *Geraldo Teodoro da Costa,* à luz da **Emenda Constitucional nº 70/12, de 29 de março de 2012**, que modificou o cálculo da aposentadoria por invalidez dos servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003.

Com efeito, os proventos foram refixados e reajustados em consonância com os servidores em atividade no cargo efetivo, conforme Portaria nº 577/12, publicado no D.O. do Município de Dourados nº 3250, de 25 de maio de 2012.

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido pelo **REGISTRO** da refixação dos proventos da aposentadoria por invalidez concedida a *Geraldo Teodoro da Costa,* nos termos do art. 40,§1º, inciso I da Constituição Federal/88.

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 04 de fevereiro de 2015.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

RSB